



PROCESSO N.º 245,07
PARECERES N.ºs 245,07
PREFEITURA DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....53129.....Data.....12/12/07.....
Horário.....12.00.....
.....Adelar.....
Responsável

Ofício D.A. Nº826/2007

Assis, 11 de Dezembro 2.007.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

10/07
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 10/2.007

Senhor Presidente,

Encaminhamos, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2007 através do qual o Executivo solicita autorização para a redominação de cargos do Pessoal de Carreira do Município, constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 03/2.007 e, conseqüentemente, modificando o Anexo X, da mesma Lei, conforme a Exposição de Motivos, anexa ao referido Projeto.

Aproveitamos do ensejo para reafirmarmos à V. Exa. e aos Senhores Vereadores nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Redação	
Com. Orçamento, Finanças e	
Contas	
Câmara Municipal de Assis	18/12/07
Chefe do Departamento do Legislativo	

[Assinatura]
ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10/2.007)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Assis:

Considerando que, com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, através da Emenda Constitucional nº. 53, de 19 dezembro de 2.006, regulamentado pela Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, foi determinado que a Lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica, adequando os profissionais então vinculados às creches municipais;

Considerando, portanto, que para a inclusão de citados profissionais no quadro do Magistério Público Municipal de Assis, necessária a alteração da legislação em vigor;

Considerando que a valorização dos profissionais, que passarão de Coordenador de Unidade para Coordenador de Unidade Educacional de Desenvolvimento Infantil e de Monitor de Creche para Educador de Desenvolvimento Infantil, também se faz necessária para a adequação para a nova sistemática de ensino em vigor;

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, anexo, que dispõe sobre a red denominação dos cargos de Coordenador de Unidade e Monitor de Creche e dá outras providências., para apreciação e respectivo apoio para aprovação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Assis, 11 de Dezembro de 2007.


ÉZIO SPERA
PREFEITOMUNICIPAL



PROCESSO N.º 245,07
PARECERES N.º 245,07
PREFEITURA DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

10/07
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10/2007

Dispõe sobre a red denominação dos cargos de Coordenador de Unidade e Monitor de Creche e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica redenominação o cargo de Coordenador de Unidade, constante do quadro de Pessoal de Carreira do Município de Assis, o qual passará a ser designado como "Coordenador de Unidade Educacional de Desenvolvimento Infantil".

Art. 2º - Fica redenominação também o cargo de Monitor de Creche, constante do quadro de Pessoal de Carreira do Município de Assis, o qual passará a ser designado como "Educador de Desenvolvimento Infantil".

Art. 3º - Os servidores ocupantes e que vierem a ocupar os cargos ora red denominados, de "Coordenador de Unidade Educacional de Desenvolvimento Infantil" e "Educador de Desenvolvimento Infantil", previstos nos artigos 1º. e 2º. desta Lei, passarão a ser considerados como integrantes do quadro do magistério, nos termos do artigo 2º. da Lei Municipal nº. 3.478/96 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Assis).

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal encaminhará, uma vez aprovada a presente Lei, Projeto de Lei adequando a Lei Municipal nº. 3.478/96 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Assis) às novas características da educação.

Art. 4º - O cargo mencionado no artigo 1º. acima será de provimento através de concurso público, através de provas e títulos, sendo, para tanto, exigida a formação mínima prevista no artigo 22, da Lei nº 5.084, de 06 de Dezembro de 2.007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Assis,

Art. 5º - O cargo mencionado no artigo 2º. acima será de provimento através de





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

concurso público, através de provas e títulos, sendo, para tanto, exigida a formação prevista na Lei nº 5.084, de 06 de Dezembro de 2.007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Assis.

- Art. 6º.** - Os servidores que estiverem em exercício, admitidos pelo competente concurso público, nos cargos de Coordenador de Unidade e Monitor de Creche, que comprovem a qualificação mínima exigida nos artigos 4º. e 5º. supra, poderão requerer automaticamente sua requalificação nos cargos, respectivamente, conforme previsto nos artigos 1º. e 2º. desta Lei.
- Art. 7º.** - Os servidores que, na data da promulgação da presente Lei, não possuírem a qualificação mínima exigida, terão o prazo de 5 (cinco) anos para adquirirem-na, quando então poderão requerer a alteração da denominação de seus cargos e os respectivos benefícios.
- Art. 8º.** - Ficam os cargos de Educador de Desenvolvimento Infantil e de Coordenador de Unidade Educacional de Desenvolvimento Infantil, incluídos nos Anexos II e X da Lei Complementar nº. 03/2007, cujos quadros, partes integrantes dessa Lei, passam a vigorar com a redação ali disposta.
- § 1º.** - O cargo de Educador de Desenvolvimento Infantil ficará enquadrado na referência 20 I, da Tabela de Padrões de Vencimento.
- § 2º.** - O cargo de Coordenador de Unidade Educacional de Desenvolvimento Infantil ficará enquadrado na referência 40-E da Tabela de Padrões de Vencimento.
- Art. 9º.** - Os servidores que não adquirirem a qualificação mínima exigida, serão mantidos nos cargos com a denominação anterior, os quais serão gradativamente extintos conforme a vacância.
- § 1º.** - O Coordenadores de Unidade que não adquirirem a qualificação mínima exigida no artigo 4º., serão, após o prazo previsto no artigo 7º., aproveitados em atividades correlatas em outros órgãos da Administração;
- § 2º.** - Os Monitores de Creche que não adquirirem a qualificação mínima exigida no art. 5º., serão, após o prazo previsto no artigo 7º., mantidos nas Unidades Educacionais de Desenvolvimento Infantil em atividades inerentes ao cargo original.
- Art. 10** - Fica o Município autorizado a promover o necessário para a qualificação dos profissionais nos termos dessa Lei.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 11 de Dezembro de 2.007


ÉZIO SPERA
PREFEITO



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO II

QUADRO PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA	CLASSE INICIAL		CLASSE FINAL	QUANTIDADE DE CARGOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 C	a	20 F	138
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE DA FAMÍLIA	20 B	a	20 I	51
AGENTE DE SANEAMENTO	10 K	a	20 E	10
AGENTE ESCOLAR	20 B	a	20 F	55
AGENTE FISCAL	30 A	a	30 H	37
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	10 I	a	20 C	99
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10 H	a	20 B	670
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 B	a	40 I	7
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 C	a	30 K	2
ARQUITETO	50H	a	60E	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 A	a	30 H	40
ASSISTENTE JURÍDICO	30 D	a	40 A	1
ASSISTENTE SOCIAL	40 E	a	50 A	19
ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SAÚDE DA FAMÍLIA	20 I	a	30 D	6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10 J	a	20 D	63
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	20 E	a	20 K	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 H	a	30 C	32
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	20 H	a	30 C	24
AUXILIAR DE ENGENHARIA	20 I	a	30 D	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 E	a	20 K	86
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 E	a	20 K	9
AUXILIAR DE SAÚDE	20 E	a	20 K	4
BIBLIOTECÁRIO	40 E	a	50 A	1
BORRACHEIRO	20 C	a	20 I	3
CARPINTEIRO	20 C	a	20 I	7
CHEFE DE DIVISÃO	40 B	a	40 I	11
CONTADOR	50 H	A	60 E	2
COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 B	A	40 I	10
COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 E		40 K	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	30 E	A	40 B	22
DENTISTA	40 E	A	50 A	30
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 E	6
DESENHISTA	20 I	A	30 D	6
DIRETOR DE ESCOLA	40 G	A	50 D	25
EDUCADOR SANITÁRIO – 40 HORAS	40 E	A	50 A	3
ELETRICISTA	20 C	A	20 I	12



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ELETRICISTA DE AUTOS	20 C	A	20 I	1
ENCANADOR	20 C	A	20 I	8
ENCARREGADO DE SETOR	30 C	a	30 K	8
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	20 E	A	20 K	4
ENFERMEIRO	40 E	A	50 A	20
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 F	12
ENGENHEIRO CIVIL	50 H	A	60 E	3
ENGENHEIRO ELETRICO	50 H	A	60 E	1
ENGENHEIRO AGRONOMO	50 H	A	60 E	2
FARMACEUTICO	40 E	A	50 A	4
FISCAL	20 E	A	20 K	5
FISCAL DE SANEAMENTO	20 H	A	30 C	15
FISIOTERAPEUTA	40 E	A	50 A	6
FONOAUDIOLOGO	40 E	A	50 A	8
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	7
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NIVEL I – 20 HORAS	10 H	A	20 B	2
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NIVEL I – 40 HORAS	20 G	A	30 B	25
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NIVEL II – 20 HORAS	20 E	A	20 K	3
IINSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NIVEL II - 40 HORAS	30 F	A	40 C	7
MARCENEIRO	20 C	A	20 I	7
MECANICO	20 C	A	20 I	26
MÉDICO – 20 HORAS	40 J	A	50 G	80
MEDICO – 40 HORAS	50 D	A	60 A	9
MEDICO AUDITOR	50 D	A	60 A	2
MEDICO PLANTONISTA	R\$32,06 p/h			50
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA.	60 H	A	60 K	12
MEDICO VETERINARIO	40 E	A	50 A	1
MERENDEIRA	10 J	A	20 E	47
MONITOR DE CRECHE EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10 J 20 E	A	20 E 20 K	103
MOTORISTA	20 C	A	20 I	142
NUTRICIONISTA	40 E	A	50 A	4
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 C	A	20 I	3
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 C	A	20 I	4
OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20 E	A	20 K	29
OPERADOR DE MAQUINA DE ESTEIRA	30 C	A	30 I	4
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 C	A	30 I	8
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 C	A	30 I	8



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 C	A	30 I	8
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 C	A	30 I	8
PEDAGOGO	30 H	A	40 E	1
PEDREIRO	20 C	A	20 I	33
PINTOR	20 C	A	20 I	13
PROCURADOR JURIDICO	40 E	A	50 A	3
PROFESSOR I – 20 HS	20 J	A	30 F	130
PROFESSOR I – 30 HS	30 H	A	40 E	230
PROFESSOR II – 20 HS	30 A	A	30 H	5
PROFESSOR III – 20 HS	30 B	A	30 I	35
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	30 B	A	30 I	2
PROFESSOR DE ENSINO BASICO II – PEB 30 HS – EDUCAÇÃO ESPECIAL	40 B	A	40 I	13
PSICOLOGO	40 E	A	50 A	25
SECRETARIO DE ESCOLA	30 A	A	30 H	27
SERRALHEIRO	20 C	a	20 I	2
SOLDADOR	20 C	a	20 I	2
SUPERVISOR DE ENSINO	40 H	a	50 E	9
TECNICO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE DE OBRAS	20 E	a	20 K	4
TECNICO DE CONTROLE ECONOMICO FINANCEIRO	30 A	a	30 H	2
TECNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	30 B	a	30 I	11
TECNICO OPERACIONAL	20 K	a	30 H	7
TECNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	10 J	a	20 E	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 E	a	50 A	3
VIGIA	10 H	a	20 B	50



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO X

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
ÁREA 1 Ajudante de Serviços, Agente Administrativo, Agente Escolar, Agente Fiscal, Analista de Suporte e Sistema, Analista Tributário, Assessor Administração, Assessor de Governo, Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Técnico de Saúde, Auxiliar Administrativo, Encarregado de Serviços de Saúde I, II, III, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Coordenador de Saúde, Diretor de Departamento, Diretor de Gabinete, Diretor Executivo, Diretor Presidente, Encarregado de Setor, Encarregado de Serviços, Gerente de Divisão, Gerente de Setor, Oficial Administrativo, Oficial de Gabinete, Oficial Administrativo, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete.	Qualquer Área
ÁREA 2 Contador, Inspetor Tributário.	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.
ÁREA 3 Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador Jurídico.	Direito
ÁREA 4 Assistente de Diretor de Escola, Coordenador de Unidade, Coordenador de Unidade Educacional de Desenvolvimento Infantil, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Educador de Desenvolvimento Infantil, Monitor de Creche e Supervisor de Ensino.	Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental ou qualquer habilitação para docência.